



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SMPED/2025

PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA MÃE
PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE MÃES E
CUIDADORAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ANEXO VI DO EDITAL - REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - FINALIDADE E OBJETO DA PARCERIA.....	4
1. FINALIDADE	4
2. OBJETO.....	4
3. INSTALAÇÕES DA CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 7	
4. PROVISÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	8
CAPÍTULO II - PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	13
5. ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.....	13
6. ORIENTAÇÕES PARA A PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.....	14
CAPÍTULO III - ATENDIMENTOS NA CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: RESPONSABILIDADES DA OSC PARCEIRA	15
7. EIXO AGENDAMENTO, TRIAGEM E ATENDIMENTO	15
8. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.....	21
CAPÍTULO IV - GESTÃO DA CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: RESPONSABILIDADES DA OSC PARCEIRA.....	27
9. SOBRE A GESTÃO DA CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	27

APRESENTAÇÃO

Este ANEXO apresenta informações para orientar e subsidiar a elaboração do PLANO DE TRABALHO das entidades interessadas na celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com a SMPED para operação e manutenção da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e realização de ATENDIMENTOS especializados de mães e cuidadoras de pessoas com deficiência.

O presente ANEXO está estruturado em 04 (quatro) capítulos:

- i. O CAPÍTULO I - Detalha o OBJETO da PARCERIA;
- ii. O CAPÍTULO II - Apresenta as diretrizes para a elaboração do PLANO DE TRABALHO;
- iii. O CAPÍTULO III - Descreve as responsabilidades da OSC PARCEIRA no âmbito dos ATENDIMENTOS; e
- iv. O CAPÍTULO IV - Descreve as responsabilidades da OSC PARCEIRA no âmbito da gestão da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Para a estruturação do PLANO DE TRABALHO, além deste documento, sugere-se que as entidades interessadas utilizem bases de dados abertas da Prefeitura Municipal de São Paulo, tais como a Página da SMPED de São Paulo ¹, Portal Dados Abertos², Geosampa³, Portal da Transparência – SP⁴ e Observatório de Indicadores da Cidade de São Paulo⁵.

¹ Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/>. Acesso em: 05 de março de 2025.

² Disponível em: <<http://dados.prefeitura.sp.gov.br/>>. Acesso em: 05 de março de 2025.

³ Disponível em: <<https://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/>>. Acesso em: 05 de março de 2025.

⁴ Disponível em: <<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/sobre-o-portal-de-transparencia/>>. Acesso em: 05 de março de 2025.

⁵ Disponível em: <<https://observasampa.prefeitura.sp.gov.br/>>. Acesso em: 05 de março de 2025.

CAPÍTULO I - FINALIDADE E OBJETO DA PARCERIA

1. FINALIDADE

1.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Termo de Colaboração destinado à gestão da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - LESTE. Este equipamento está vinculado à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, responsável pela supervisão, monitoramento e avaliação do serviço.

1.2. A CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA é um equipamento público dedicado ao atendimento especializado de mães e cuidadoras de pessoas com deficiência. Com um atendimento multiprofissional nas áreas socioassistencial, psicossocial e jurídica, tem como objetivo oferecer acolhimento humanizado, fortalecer vínculos familiares, capacitar beneficiárias em práticas de empregabilidade e empreendedorismo, e ampliar o acesso a direitos e serviços essenciais.

1.3. Além disso, a CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA busca articular esforços com serviços públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para fortalecer e integrar o **Programa Entrelaços**, destinado a oferecer apoio e assistência às mães de pessoas com deficiência no âmbito do Município de São Paulo. Essa articulação visa criar oportunidades que promovam a autonomia, a melhoria da qualidade de vida e o acesso igualitário a recursos e programas destinados às beneficiárias e suas famílias.

2. OBJETO

2.1. O OBJETO da PARCERIA consiste na operação e manutenção da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e a realização de ATENDIMENTOS especializados de mães e cuidadoras de pessoas com deficiência por meio da execução das seguintes atividades:

- a)** Reposição e manutenção de mobiliários, equipamentos, materiais e outros itens necessários à consecução do OBJETO;
- b)** Gestão, manutenção, zeladoria, limpeza, segurança, monitoramento e conservação da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- c)** Realização de AGENDAMENTO, TRIAGEM e ATENDIMENTOS as USUÁRIAS pelos integrantes do QUADRO DE COLABORADORES da OSC PARCEIRA; e
- d)** Gestão do QUADRO DE COLABORADORES.

2.1.1. Os ATENDIMENTOS são realizados por meio:

- (i) De ATIVIDADES COLETIVAS, que se dividem em ATIVIDADES CULTURAIS, ATIVIDADES FÍSICAS,

ATIVIDADES DE EMPREENDEDORISMO, CURSOS DE FORMAÇÃO, ATIVIDADES DE BEM-ESTAR E AUTONOMIA SOCIAL e ATIVIDADES DE EXPANSÃO DO HORIZONTE, e

(ii) SESSÕES INDIVIDUAIS.

2.1.2. A CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA será um espaço para convivência entre as mães e cuidadoras e sociedade, proporcionando um acolhimento humanizado, um espaço seguro, que valorize a escuta ativa e respeite as particularidades das mães e cuidadoras. Seu funcionamento e as atividades previstas deverão seguir as diretrizes citadas neste ANEXO.

2.1.3. Serão atendidas na CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA mães e cuidadoras de PESSOA COM DEFICIÊNCIA da Cidade de São Paulo, sendo preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.

2.2. A OSC PARCEIRA executará o OBJETO por meio de 03 (três) principais eixos de atuação:

- a) AGENDAMENTO, TRIAGEM e ATENDIMENTOS na CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; e
- b) Gestão da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

2.3. O eixo de AGENDAMENTO, TRIAGEM e ATENDIMENTO consiste na atuação da OSC PARCEIRA em ações que viabilizem o agendamento, o acolhimento psicossocial, a promoção da autonomia econômica e social, do bem-estar e empoderamento, com suporte humanizado, multiprofissional e de cidadania.

2.4. Dentro do eixo AGENDAMENTO, TRIAGEM e ATENDIMENTO, a OSC PARCEIRA será responsável pela:

- a) Realização de AGENDAMENTO das mães e cuidadoras de PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- b) Realização da TRIAGEM das mães e cuidadoras de PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- c) Execução de ATENDIMENTOS direcionados às MÃES E CUIDADORAS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA por meio da EQUIPE MULTIDISCIPLINAR.

2.4.1. As mães e cuidadoras de PESSOA COM DEFICIÊNCIA serão selecionadas e avaliadas por meio de TRIAGEM, que contemplará a seguintes fases:

- a) A solicitação de agendamento da avaliação inicial será realizada, preferencialmente, via canal da OSC parceira através de aplicativo próprio ou via canal oficial definido pela SMPED e gerido por esta ou outra secretaria municipal;
- b) O cadastro e confirmação da elegibilidade das mães e cuidadoras de PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- c) A organização da lista de espera para o agendamento da avaliação inicial;

- d) A definição da data e horário de agendamento para avaliação inicial;
- e) A confirmação junto à pessoa atendida do agendamento via canal da OSC parceira; e
- f) A avaliação inicial da pessoa atendida para definição de necessidade, apoio e desenvolvimento do PIA (Plano Individual de Atendimento).

2.4.1.1. A fase da TRIAGEM de solicitação de agendamento da avaliação inicial, para o início da TRIAGEM, deverá ser feita, preferencialmente, via canal da OSC parceira, onde a mãe e cuidadora de PESSOA COM DEFICIÊNCIA será direcionada para o cadastro, agendamento e demais fases da TRIAGEM.

2.4.1.2. A OSC PARCEIRA deverá disponibilizar na CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA profissionais para apoiar esta pessoa a realizar o agendamento da avaliação inicial via canal da OSC parceira.

2.4.1.3. Na solicitação de agendamento, a mãe e cuidadora de PESSOA COM DEFICIÊNCIA apresentará a documentação necessária para o seu cadastro e confirmação de elegibilidade.

2.4.1.4. A fase da TRIAGEM de cadastro e confirmação da elegibilidade da mãe e cuidadora de PESSOA COM DEFICIÊNCIA será feita pela OSC PARCEIRA a partir da análise: (i) dos documentos de identificação da pessoa (ii) da comprovação de residência; (iii) documento de identificação do filho; (iv) do laudo PESSOA COM DEFICIÊNCIA do filho (v) da inscrição no CADÚnico, se houver; (vi) da autodeclaração de monoparentalidade, se houver; e (vii) documento que comprove o vínculo com a PESSOA COM DEFICIÊNCIA, para cuidadoras.

2.4.1.5. O resultado da fase de cadastro e confirmação da elegibilidade deverá ser informado às mães e cuidadoras por meio do canal da OSC parceira.

2.4.1.6. A fase da TRIAGEM de organização da lista de espera para agendamento da avaliação inicial será feita pela EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, a partir da análise dos documentos enviados na solicitação de agendamento.

2.4.1.7. Serão priorizados na TRIAGEM as mães e cuidadoras que tiverem crianças em idade escolar, devendo ter suas atividades agendadas, preferencialmente, durante o horário escolar.

2.4.1.7.1. A fase da TRIAGEM de definição da data e horário de agendamento para avaliação inicial será feita conforme a ordem da lista de espera e levando em conta a janela de horário de preferência indicada pela pessoa na solicitação de agendamento.

2.4.1.7.2. A fase de confirmação junto à pessoa do seu agendamento da avaliação inicial será realizada via canal da OSC parceira.

2.4.1.7.3. A fase da TRIAGEM de avaliação inicial da pessoa atendida será conduzida por profissionais especializados da EQUIPE MULTIDISCIPLINAR e tem como objetivo definir e desenvolver o PIA.

2.4.2. Cada mãe ou cuidadora poderá se valer de até 03 (três) atividades diárias ofertadas pela CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, entre ATIVIDADES COLETIVAS e SESSÕES INDIVIDUAIS.

2.4.3. Para obter acesso às atividades oferecidas na CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, a pessoa atendida deverá passar por avaliações trimestral com a EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, para a definição e atualização do PIA.

2.5. O eixo gestão da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA consiste na atuação da OSC PARCEIRA a fim de garantir as boas condições da infraestrutura física para o funcionamento da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

2.5.1. Dentro do eixo gestão da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, a OSC PARCEIRA será responsável por:

- a) Provisão e manutenção de mobiliários, equipamentos, materiais e outros itens necessários para a execução das atividades;
- b) Administração geral da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, a fim de garantir seu funcionamento pleno;
- c) Experiência/Avaliação da USUÁRIA;
- d) Execução de manutenção e prevenção de danos das infraestruturas físicas das instalações da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- e) Limpeza e zeladoria de todas as áreas da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- f) Gerenciamento de resíduos sólidos gerados pelas atividades; e
- g) Segurança e monitoramento.

3. INSTALAÇÕES DA CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. As ações a serem prestadas ocorrerão principalmente no IMÓVEL, localizado na Rua Américo Salvador Novelli, nº 416 – Itaquera - São Paulo.

3.2. A CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA apresenta as seguintes áreas:

(i) área interna e (ii) área externa. As tabelas abaixo descrevem os ambientes que pertencem a cada área:

3.1.1. Área interna – 02 Pavimentos

Tabela 01 – Área interna da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Espaço	Andar	Metragem (m ²)
Recepção	Térreo	26,4
Área Coworking	Térreo	93
Sala de Atendimento Individual 01	Térreo	18,4
Sala de Atendimento Individual 02	Térreo	14,45
Sala de Atendimento Individual 03	Térreo	11,16
Sala de Atendimento Individual 04	Térreo	10,8
Área de Convivência	Térreo	44
Refeitório	Térreo	14,28
despensa	Térreo	4
Hall de entrada	Térreo	5,2
Copa Térreo	Térreo	4,6
Refeitório	Térreo	14,28
Banheiro Unisex	Térreo	20,16
Banheiro Acessível	Térreo	3,06
Banheiro Acessível	1º pavimento	3,7
Sala de Administração 1º	1º pavimento	25
Sala Multiuso Modular 01	1º pavimento	41,58
Sala Multiuso Modular 02	1º pavimento	31,81
Sala Multiuso Modular 03	1º pavimento	41,58
Hall de entrada	1º pavimento	13,86
Corredor	1º pavimento	12,6

Tabela 02 – Área externa da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ambientes	Andar	Quantidade	Área m ²
Estacionamento	Térreo	01	65,0
Jardim	1º Pavimento	01	668,85
Quiosque	1º Pavimento	01	29,45

4. PROVISÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4.1. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, a OSC PARCEIRA deverá realizar a contratação e

treinamento das equipes de apoio e multidisciplinar, bem como o agendamento e prever a aquisição materiais e outros itens necessários à consecução do OBJETO no PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

4.1.1. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL terá duração de 30 (trinta) dias.

4.1.2. A partir da segunda quinzena da data da Ordem de Início a OSC deverá realizar os agendamentos.

4.1.3. Com o encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, isto é, a partir do 2º (segundo) mês da PARCERIA, a CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA deverá ser capaz de atender 100% (cem por cento) das METAS MENSAS.

4.2. MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

4.2.1. Os custos de manutenção e reposição dos mobiliários, equipamentos e materiais e outros itens necessários à consecução do objeto deverão ser previstos no cálculo do REPASSE MENSAL e expressos na Previsão de Receitas e de Despesas do PLANO DE TRABALHO da PROPONENTE.

4.2.2. A OSC PARCEIRA será responsável pela manutenção dos mobiliários e equipamentos ao longo de toda PARCERIA, devendo prever a substituição de itens caso necemateriassário.

4.2.3. A OSC PARCEIRA deverá prover, os tipos e quantitativos de materiais necessários para o desenvolvimento das sessões individuais e coletivas, os quais deverão ser adquiridos com recursos do REPASSE MENSAL, a exemplo: materiais para yoga, aulas de maquiagem, rodas de conversa etc.

4.2.4. A OSC PARCEIRA deverá prover, os tipos e quantitativos de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da gestão da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, os quais deverão ser adquiridos com recursos do REPASSE MENSAL, a exemplo: materiais de escritório, de limpeza etc.

4.2.5. A OSC PARCEIRA deverá repor os seguintes mobiliários, equipamentos e materiais:

Tabela 03 – mobiliários, equipamentos e materiais

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM	LOCAL
Antena de TV Interna UHF/HDTV	1	Antena intelbras interna tv digital uhf hdtv 4k ai2031	Recepção
Armário Arquivo	3	Gaveteiro com 03 gavetas, material - Produto: MDP - Costa: MDF - Fundo de gaveta: MDF; tipo de pé 04 rodízios plásticos, com chave	Recepção e Sala de Espera/ 04 Salas de Atendimento Individual

Armário de Aço Guarda-Volumes (16 portas)	2	Armário Roupeiro Aço 16 Portas 191x130x41cm Guarda Volume C/ Tranca	Área de Coworking
Armário Fechado	1	Armário de Aço c/ 02 portas PA 75 1,660,750,32m CHAPA 26	Depósito/Almoxarifado/Área de Serviço
Armário para Materiais	13	Armário Para Escritório Multiuso Baixo Fechado 2 Portas 80cm Branco	Sala de Atendimento Individual (4) / Sala de Administração (12 pessoas) / Sala Multiuso
Armário para Materiais	4	Armário Para Escritório Multiuso Baixo Fechado 2 Portas 80cm Branco	Copa / 03 Salas Multiuso
Balcão de atendimento	1	Balcão Atendimento Recepção Consultório 1200x600 C/Gaveteiro	Recepção
Cadeira de Rodas (Remoção)	1	Cadeira de Rodas Raiada Preta Pneus Maciços CDS 101	Recepção
Cadeira ergonômica	38	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA, COM APOIA-BRAÇOS REGULÁVEIS E RODÍZIOS, DOTADA DE MECANISMO AMORTECEDOR E REGULADOR DO ASSENTO E DO ENCOSTO.	Recepção / Área de Coworking / Sala de Atendimento Individual (4) / Sala de Administração (12 pessoas)
Cadeira palito	18	Cadeira de Jantar Charles Eames I Branca	Área de Coworking / Refeitório / Quiosque
Cadeiras	12	Cadeira de Jantar Charles Eames I Branca	Sala de Equipe/Copa/Cozinha
Cadeiras de Escritório	22	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA, COM APOIA-BRAÇOS REGULÁVEIS E RODÍZIOS, DOTADA DE MECANISMO AMORTECEDOR E REGULADOR DO ASSENTO E DO ENCOSTO.	Recepção e Sala de Espera/Sala Administrativa /Sala de Equipe/04 Salas de Atendimento Individual
Cadeiras de Espera	8	Cadeira de Jantar Charles Eames I Branca	Recepção e Sala de Espera
Cadeiras empilháveis	60	CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.	Sala Multiuso
Cadeiras para atendimento	4	Cadeira Empilhável Plástica Preta	04 Salas de Atendimento Individual
Cafeteira	1	Cafeteira Elétrica 32 cafés	Copa
Computador Desktop	18	Computador Completo Intel Core i5 16GB SSD 512GB Monitor LED 19.5" Windows 10	Recepção / Sala de Atendimento Individual (4) / Sala de Administração (12 pessoas)
Cortinas	4	Persiana Horizontal Branca 120x130cm	Sala de Atendimento Individual (4)
Dispensador de Papel Higiénico	7	Dispenser para Higiénico Rolão 300/500m Nobre-New Classic	Banheiros
Dispensador de Papel Toalha	4	SUORTE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO EM PLÁSTICO.	Banheiros
Escova para Vaso Sanitário com Suporte	7	Escova para Vaso Sanitário com Suporte	Banheiros
Espelho - sanitários	3	Espelho Retangular 100x40cm	Banheiro
Estação de trabalho (4 Lugares)	6	Estação de Trabalho 4 Lugares 240cmX120cm	Área de Coworking / Sala de Administração (12 pessoas)
Estantes Metálicas	3	Estante Aço Prata 4 Prateleiras 1,45mx72,5x30cm	Depósito/Almoxarifado/Área de Serviço

Extintor de incêndio	6	Kit 2 Extintor 6kg Abc + 2 Suporte De Solo + 2 Placas	Recepção / Área de Coworking / Sala de Administração (12 pessoas) / Sala Multiuso
Gaveteiro com Rodinha	12	Gaveteiro com 03 gavetas, material - Produto: MDP - Costa: MDF - Fundo de gaveta: MDF; tipo de pé 04 rodízios plásticos, com chave	Sala de Administração (12 pessoas)
Geladeira	1	REFRIGERADOR COMBINADO (DUPLEX) VERTICAL, LINHA BRANCA, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO "FROST-FREE", CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMA DE 260 LITROS E MÁXIMA DE 360 LITROS.	Copa
Impressora Multifuncional	3	Impressora Multifuncional Epson EcoTank L6270, Jato de Tinta, Wifi, Wireless, Ethernet, Duplex Automático, Preto - C11CJ61302	Recepção e Sala de Espera/Sala Administrativa /Sala de Equipe
Lixeira	21	LIXEIRA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL – 30L.	Recepção / Sala de Atendimento Individual (4) / Sala de Administração (12 pessoas) / Refeitório / Sala de Administração (12 pessoas) / Sala Multiuso / Quiosque
Lixeira com Tampa e Pedal	4	LIXEIRA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL - 50L.	Banheiros
Lixeira para Coleta Seletiva	2	Coleta Seletiva com 5 Lixeiras 60 Litros	Copa / Jardim
Longarina 3 Lugares Rosa Cromada Braços	2	Cadeira Longarina Cromada 3 Lugares com Braço	Recepção
Mesa	1	Mesa 108cm Redonda	Copa/Cozinha
Mesa (8 lugares)	3	Mesa de Reunião 8 Pessoas 2,70m com 2 Caixas De Tomadas	Refeitório / Área de Coworking
Mesa de Apoio	2	Mesa de Apoio 50 cm	Espaço de convivência
Mesa de Reunião Pequena	1	Mesa de Reunião Pequena 110 cm	Sala de Equipe
Mesa de trabalho	8	Mesa Presidente Retangular 900x600m Espessura Tampo 40mm	Sala de Atendimento Individual (4)
Mesa Empilháveis	20	Mesa Quadrada em Polipropileno com Pernas de Madeira 70x70x75cm	Sala Multiuso
Mesa para Computador	3	Mesa para Escritório 90x50	03 Salas Multiuso
Mesa Pequena	1	Mesa Com Tampo 60cm Quadrado	Depósito/Almoxarifado/Área de Serviço
Mesa Reunião de Madeira (6 lugares)	1	Mesa de Reunião 2m com Caixa de Tomadas	Quiosque
Mesas Coletivas (tipo coworking)	4	Estação de Trabalho 4 Lugares 240cmX120cm	Sala de Equipe
Mesas modulares	6	Mesa Escritório Empilhável Modular	Sala Multiuso
Micro-ondas	1	FORNO DE MICROONDAS 20 litros DE USO DOMÉSTICO.	Copa
Notebook	12	Notebook Intel CORE I5 8GB 512 GB SSD Tela 15.6 Polegadas	Área de Coworking

Painel de Avisos	3	Painel metálico 60x90 c/quadro branco	Recepção e Sala de Espera/Sala Administrativa/Sala de Equipe
Poltrona	11	Poltrona Decorativa Azul Marinho com Espuma D-18 e Braços de Madeira - Para Sala de Estar, Escritório e Relaxar	Área de Coworking / Espaço de convivência / Sala de Atendimento Individual (4)
Porta-papel Higiénico	1	Dispenser para Higiénico Rolão 300/500m Nobre-New Classic	Banheiros
Porta-sabonete Líquido	4	Dispenser para sabonete líquido com reservatório 800 ml	Banheiros
Projektor Multimídia	3	PROJETOR INTERATIVO / PROJETO MULTIMÍDIA, COR PRETA, 110V.	Área de Coworking / Sala Multiuso
Puffs	9	Puff Redondo Luxo Decorativo Charme com Pés de PVC Palito	03 Salas Multiuso
Purificador de Água	3	Purificador de Água Natural Compacto com Filtragem	Recepção / Copa / Sala de Administração (12 pessoas)
Quadro Branco	3	Painel metálico 60x90 c/quadro branco	03 Salas Multiuso
Relógio de Parede	5	Relógio de Parede plástico 26cm redondo	Recepção / Sala de Atendimento Individual (4)
Sistema de sonorização	3	Soundbar Samsung com Subwoofer sem Fio, 2.1 Canais, Bluetooth e 410W - HW-B550	Sala Multiuso
Sofás ou Poltronas	2	Poltrona Decorativa Azul Marinho com Espuma D-18 e Braços de Madeira - Para Sala de Estar, Escritório e Relaxar	Sala de Equipe
Suporte para TV	1	SUORTE PARA TV ATÉ 55" TIPO PEDESTAL MÓVEL COM RODÍZIO PED-03. MATERIAIS: AÇO AO CARBONO; ALTURA AJUSTÁVEL.	Recepção e Sala de Espera
Tablet para CIL	2	Tablet Samsung Galaxy Tab A9+, 64GB, 5G, Wi-Fi, Tela de 11", Android 14, 4GB RAM, Câmera Traseira 8MP, Bateria de 7.040mAh, Grafite	Recepção
Tapete Antiderrapante	4	Tapete 60x40cm	Recepção e Sala de Espera/Banheiros
Tatames Modulares	20	Colchonete Academia Profissional Alta Densidade 95x60x03	03 Salas Multiuso
Tela de Projeção Retrátil	1	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL 100 POLEGADAS, COM TRIPÉ.	03 Salas Multiuso
Telefone Fixo / PABX	18	Telefone Celular Fixo 3G	Recepção / Sala de Atendimento Individual (4) / Sala de Administração (12 pessoas)
TV 50" Polegadas	1	TELEVISOR SMART EM CORES, TECNOLOGIA LED, COM TELA LCD DE 50", ULTRA HD OU SUPERIOR, WIDESCREEN, COM COMANDOS DE SINTONIA, OPERAÇÕES NA PARTE EXTERNA, ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO E CABO DE ALIMENTAÇÃO.	Recepção
Ventilador	8	ventilador de parede 50cm 110v	Sala de Atendimento Individual (4) / Refeitório / Quiosque

CAPÍTULO II - PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

5. ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

5.1. A proposta de PLANO DE TRABALHO deverá ser elaborada de acordo com o modelo apresentado no ANEXO VII – MODELO DE PLANO DE TRABALHO e a partir das diretrizes e premissas apresentadas neste capítulo.

5.2. Na elaboração do PLANO DE TRABALHO, a PROPONENTE deve considerar a intersectorialidade das políticas públicas municipais voltadas ao acolhimento e atendimento humanizado à mulher, fortalecimento de vínculos familiares, bem como capacitar as beneficiárias em práticas de empregabilidade e empreendedorismo.

5.3. O PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE deve ter como embasamento as normas que regem a presente PARCERIA, previstas na CLÁUSULA 3ª do TERMO DE COLABORAÇÃO, em especial:

- a) A Lei Federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
- b) A Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- c) Decreto nº 6.949/2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;
- d) Decreto nº 8.726/2016 - Regulamenta a Lei nº 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;
- e) Decreto Municipal nº 57.575/2016 - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- f) Decreto Municipal nº 63.015/2023 – Estabelece a Política Municipal para a Pessoa com Deficiência e regulamenta, no Município de São Paulo, a aplicação da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- g) Portaria SMPED nº 41/2023 - Estabelece normas de gestão de parcerias com organizações da sociedade civil sob a forma de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação e dá outras providências;

5.4. O PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE deve:

- a) Considerar o atendimento de demandas específicas das mães e cuidadoras de PESSOA COM DEFICIÊNCIA, por meio das suas propostas para as ATIVIDADES COLETIVAS e SESSÕES INDIVIDUAIS, com a

previsão de ATENDIMENTO INDIVIDUAL MÍNIMO e ATENDIMENTO COLETIVO MÍNIMO;

- b) Identificar quais as intervenções se mostram eficazes para as pessoas atendidas, bem como efetuar a análise das principais carências destas pessoas, para que alcancem maior autonomia econômica e social e qualidade de vida;
- c) Promover o desenvolvimento integral das pessoas atendidas, reconhecendo suas dimensões intelectuais, sociais, emocionais, físicas e culturais e fortalecer a saúde mental e emocional das mães e cuidadoras, promovendo espaços de apoio, cuidado e bem-estar físico e psicológico;
- d) Ter como perspectiva a promoção e fortalecimento de políticas de equiparação de oportunidade de aprendizagem, inclusão produtiva e a geração de renda, fortalecendo sua autonomia econômica, garantindo as condições necessárias para que o desenvolvimento e o exercício da cidadania sejam assegurados, independentemente da sua realidade socioeconômica, cultural, étnico-racial ou geográfica;
- e) Compreender que os espaços da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA são coletivos e devem garantir a qualidade de vida de seus USUÁRIAS; e
- f) Considerar a interseccionalidade do tema e, portanto, prever articulação com outros serviços mantidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

6. ORIENTAÇÕES PARA A PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

6.1. Em seu PLANO DE TRABALHO, a PROPONENTE deverá detalhar todas as receitas e despesas previstas na PARCERIA para a CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

6.2. A previsão de receitas e despesas deverá:

- a) Estar em consonância com todos os serviços descritos no PLANO DE TRABALHO da PROPONENTE;
- b) Prever todos os itens orçamentários necessários à execução do OBJETO e cumprimento das obrigações da OSC PARCEIRA previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO.
- c) Abranger o conjunto das atividades a serem desenvolvidas pelo QUADRO DE COLABORADORES na CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- d) Ter todos seus valores apresentados em reais (R\$) e respeitar os limites estipulados no EDITAL;
- e) Ter data de validade de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; e

f) Estar detalhada no cronograma de desembolso mensal que compõe o Plano de Trabalho.

6.3. O detalhamento das receitas e despesas do REPASSE MENSAL deverá apresentar a quantificação de todas as receitas e despesas mensais necessárias à execução das atividades do OBJETO e cumprimento das obrigações da OSC PARCEIRA previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3.1. O REPASSE MENSAL deverá incluir, no mínimo, os itens de despesa relativos a:

- a) Contratação de profissionais do QUADRO DE COLABORADORES, quando couber, incluindo os valores referentes ao provisionamento de férias, décimo terceiro salário, dissídios, FGTS, INSS, PIS, adicional de férias, vale transporte e vale refeição, verba rescisória, banco de horas, periculosidade, insalubridade entre outros;
- b) Serviços terceirizados;
- c) Reposição e manutenção de MOBILIÁRIOS;
- d) Provisão, reposição e manutenção de materiais;
- e) Reposição e manutenção de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
- f) Provisão e manutenção de outros itens necessários para a execução do OBJETO; e
- g) Tributos, contribuições sociais, previdenciária ou outra despesa de qualquer natureza, além dos custos diretos e indiretos necessários para a execução do OBJETO.

CAPÍTULO III - ATENDIMENTOS NA CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: RESPONSABILIDADES DA OSC PARCEIRA

7. EIXO AGENDAMENTO, TRIAGEM E ATENDIMENTO

7.1. Este eixo compreende o AGENDAMENTO, a TRIAGEM e as ATIVIDADES COLETIVAS e SESSÕES INDIVIDUAIS realizadas pela EQUIPE MULTIDISCIPLINAR e de APOIO realizadas na CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, direcionadas as USUÁRIAS.

7.2. Conforme indicado no subitem 2.4.3, a EQUIPE MULTIDISCIPLINAR definirá a necessidade de apoio e desenvolverá o PIA para fins de ATENDIMENTO das pessoas atendidas, bem como realizará as avaliações trimestrais para fins de atualização do PIA.

7.3. A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR deve prever, no PIA da pessoa atendida, um período de, no máximo, 12 (doze) meses para as sessões individuais na CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA, que poderá ser estendido para 24 (vinte e quatro) meses.

7.4. A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR deve prever, no PIA da pessoa atendida, um período de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para as atividades coletivas na CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, que poderá ser estendido para 48 (quarenta e oito) meses.

7.5. METAS DE ATENDIMENTO

7.5.1. A CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA deverá funcionar 05 (cinco) dias por semana, de terça-feira a sábado, das 8h às 17h.

7.5.2. A OSC PARCEIRA deverá prever, diariamente, a oferta de ATENDIMENTOS as USUÁRIAS durante 09 (nove) horas de terça-feira a sábado, de acordo com as diretrizes das ATIVIDADES COLETIVAS e das SESSÕES INDIVIDUAIS dispostas, respectivamente, nos itens 7.6 e 7.7 deste ANEXO.

7.5.3. Deve-se prever, reuniões técnicas quinzenais e de alinhamento da EQUIPE MULTIDISCIPLINAR e a EQUIPE DE APOIO.

7.5.4. A CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA não funcionará aos domingos e feriados.

7.5.5. Os ATENDIMENTOS da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA deverão ser divididos em ATIVIDADES COLETIVAS e SESSÕES INDIVIDUAIS, sendo:

a) ATIVIDADES COLETIVAS são oferecidas as pessoas atendidas e realizadas pela EQUIPE MULTIDISCIPLINAR; e

b) SESSÕES INDIVIDUAIS são oferecidas para as mães e cuidadoras e realizadas por psicólogo, assistente social e/ou advogada da EQUIPE MULTIDISCIPLINAR.

7.5.6. A PROPONENTE deve prever no PLANO DE TRABALHO, no mínimo:

a) 184 ATIVIDADES COLETIVAS por mês;

b) 2.760 ATENDIMENTOS por meio de ATIVIDADES COLETIVAS por mês; e

c) 640 SESSÕES INDIVIDUAIS por mês.

7.5.7. Nos primeiros 30 (trinta) dias do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL a OSC PARCEIRA não tem

obrigatoriedade de executar ATENDIMENTOS aos USUÁRIAS da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

7.5.8. Após os 15 (quinze) dias da ORDEM DE INÍCIO, a OSC PARCEIRA deverá iniciar os agendamentos

7.5.8.1. A PROPONENTE deverá apresentar, em seu PLANO DE TRABALHO, o cronograma e o planejamento para o ATENDIMENTO a partir dos 15 (quinze) dias do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

7.5.8.2. As contratações do QUADRO DE COLABORADORES deverão ser balizadas pelo cronograma previsto no subitem acima.

7.5.9. A partir do início do 2º mês, a OSC PARCEIRA deverá garantir execução de 100% das METAS MENSAIS fixadas no subitem 7.5.6.

7.6. ATIVIDADES COLETIVAS

7.6.1. As ATIVIDADES COLETIVAS devem ser direcionadas as pessoas atendidas na CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e serão divididas em: (i) ATIVIDADES CULTURAIS; (ii) ATIVIDADES FÍSICAS; (iii) ATIVIDADES EMPREENDEDORISMO; (iv) ATIVIDADES DE BEM-ESTAR E AUTONOMIA SOCIAL; (v) CURSOS DE FORMAÇÃO; e (vi) ATIVIDADES DE EXPANSÃO DO HORIZONTE.

7.6.2. Cada ATIVIDADE COLETIVA deverá ter duração de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos.

7.6.3. As ATIVIDADES CULTURAIS devem ser direcionadas as mães e cuidadoras e devem garantir a promoção da expressão artística e cultural, incentivando a criatividade e a apreciação das diversas formas de manifestação artística.

7.6.3.1. A OSC PARCEIRA deve oferecer no âmbito da ATIVIDADES CULTURAIS, pelo menos, oficinas de música, pintura e outras atividades que permitam a expressão individual e coletiva, enriquecendo o repertório cultural das pessoas atendidas e promovendo a inclusão por meio da arte e da economia criativa.

7.6.3.2. As ATIVIDADES CULTURAIS deverão ser promovidas, preferencialmente, na sala multiuso.

7.6.3.3. Deve-se prever, no mínimo, um total de 40 (quarenta) horas/aula de ATIVIDADES CULTURAIS por mês.

7.6.3.4. A PROPONENTE deverá apresentar, no PLANO DE TRABALHO, as metodologias propostas para a execução das ATIVIDADES CULTURAIS e a justificativa para a proposta.

7.6.3.5. As metodologias propostas devem ser capazes de atender a todas as USUÁRIAS, com diferentes necessidades de apoio.

7.6.4. AS ATIVIDADES FÍSICAS devem ser direcionadas as mães e cuidadoras e devem promover a saúde física e mental, além de estimular o trabalho em equipe e a superação de desafios.

7.6.4.1. A OSC PARCEIRA deve oferecer ATIVIDADES FÍSICAS adequadas às necessidades individuais, proporcionando um ambiente inclusivo onde todos possam participar e se desenvolver.

7.6.4.2. A OSC PARCEIRA deverá incentivar a prática de modalidades como ginástica, ioga, pilates, e outras atividades físicas que promovam saúde e bem-estar.

7.6.4.3. As ATIVIDADES FÍSICAS deverão ser promovidas, preferencialmente, nas salas multiuso ou quando possível, na área externa do imóvel.

7.6.4.4. Deve-se prever, no mínimo, um total de 40 (quarenta) horas/aula de ATIVIDADES FÍSICAS por mês.

7.6.4.5. A PROPONENTE deverá apresentar, no PLANO DE TRABALHO, as metodologias propostas para a execução das ATIVIDADES FÍSICAS e a justificativa para a proposta.

7.6.4.6. As metodologias propostas devem ser capazes de atender a todas as pessoas atendidas, com diferentes necessidades de apoio.

7.6.5. As ATIVIDADES DE EMPREENDEDORISMO devem ser direcionadas as mães e cuidadoras e visam a sua capacitação para o mercado de trabalho e estimular o desenvolvimento de habilidades empreendedoras.

7.6.5.1. A OSC PARCEIRA deve oferecer programas de capacitação profissional, como maquiagem, tranças, design de sobrancelha, bem como realizar a interlocução com instituições e o incentivo ao desenvolvimento de projetos de empreendedorismo, possibilitando a autonomia financeira e a inserção social.

7.6.5.2. As ATIVIDADES DE EMPREENDEDORISMO deverão ser promovidas, preferencialmente, nas salas de multiuso.

7.6.5.3. Deve-se prever, no mínimo, um total de 80 (oitenta) horas/aula de ATIVIDADES DE EMPREENDEDORISMO por mês.

7.6.6. As ATIVIDADES DE BEM-ESTAR E AUTONOMIA SOCIAL são direcionadas as mães e cuidadoras e devem promover o equilíbrio emocional e o desenvolvimento de habilidades sociais essenciais para a vida em sociedade.

7.6.6.1. A OSC PARCEIRA deve oferecer atividades que proporcionem um espaço seguro para o compartilhamento de experiências e o fortalecimento dos vínculos sociais, contribuindo para o desenvolvimento de uma autonomia e melhor qualidade de vida para as pessoas atendidas.

7.6.6.2. As ATIVIDADES DE BEM-ESTAR E AUTONOMIA SOCIAL deverão ser promovidas, preferencialmente, na sala multiuso e quando possível na área externa.

7.6.6.3. Deve-se prever, no mínimo, um total de 80 (oitenta) horas/aula de ATIVIDADES DE BEM- ESTAR E AUTONOMIA SOCIAL por mês.

7.6.6.4. A PROPONENTE deverá apresentar, no PLANO DE TRABALHO, as metodologias propostas para a execução das ATIVIDADES DE BEM-ESTAR E AUTONOMIA SOCIAL e a justificativa para a proposta.

7.6.6.5. As metodologias propostas devem ser capazes de atender a todas as USUÁRIAS.

7.6.7. Os CURSOS DE FORMAÇÃO são direcionados as mães e cuidadoras de PESSOA COM DEFICIÊNCIA e tem como objetivo proporcionar oportunidades de aprendizado e desenvolvimento pessoal.

7.6.7.1. AS PESSOAS ATENDIDAS a OSC PARCEIRA poderá ministrar cursos de idiomas, alfabetização, precificação, inclusão digital, habilidades sociais, autonomia financeira, entre outros, com o intuito de ampliar os horizontes e fortalecer sua autoconfiança.

7.6.7.2. Os CURSOS DE FORMAÇÃO deverão ser promovidos, preferencialmente, nas salas multiuso.

7.6.7.3. Deve-se prever, no mínimo, um total de 40 (quarenta) horas/aula de CURSOS DE FORMAÇÃO as mães e cuidadoras de PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

7.6.7.4. A OSC PARCEIRA deverá apresentar, no PLANO DE TRABALHO, a descrição dos CURSOS DE FORMAÇÃO e capacitação, a metodologia proposta e justificativa, além de resultados esperados.

7.6.7.5. As metodologias propostas para os CURSOS DE FORMAÇÃO direcionados as mães e cuidadoras de

PESSOA COM DEFICIÊNCIA devem ser capazes de atender a todas as pessoas atendidas, com diferentes necessidades de apoio.

7.6.7.6. Os CURSOS DE FORMAÇÃO poderão ser presenciais ou remotos, sendo que a OSC PARCEIRA deve garantir que pelo menos 70% (setenta por cento) dos cursos sejam realizados nos ambientes da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

7.6.8. As ATIVIDADES DE EXPANSÃO DO HORIZONTE são direcionadas as mães e cuidadoras de PESSOA COM DEFICIÊNCIA e representam uma extensão dinâmica e diversificada das oportunidades oferecidas dentro do ambiente da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e visam enriquecer as suas experiências proporcionando integração com a comunidade e exploração de novas habilidades e interesses.

7.6.8.1. A OSC PARCEIRA deve prever excursões culturais, artísticas, esportivas e atividades ao ar livre, eventos culturais e passeios recreativos, que ofereçam um leque variado de experiências que complementem e enriqueçam o desenvolvimento global e a qualidade de vida das mães e cuidadoras.

7.6.8.2. As ATIVIDADES DE EXPANSÃO DO HORIZONTE deverão ser promovidas fora dos ambientes da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

7.6.8.3. Deve-se prever, no mínimo, um total de 40 (quarenta) horas/aula de ATIVIDADES DE EXPANSÃO DO HORIZONTE as mães e cuidadoras de PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

7.6.8.4. Deve-se prever também, no mínimo, 02 (duas) atividades externas como EXPANSÃO DO HORIZONTE, por mês.

7.6.9. As ATIVIDADES COLETIVAS devem ser conduzidas pela EQUIPE MULTIDISCIPLINAR.

7.6.10. A OSC PARCEIRA deverá observar o limite de 03 (três) ATENDIMENTOS diários para mães e cuidadoras.

7.6.11. As quantidades mínimas de ATIVIDADES COLETIVAS a serem desenvolvidas consta na tabela a seguir:

Tabela 04 – Quantidade mínima das ATIVIDADES COLETIVAS

Tipo de Atividade	Quantidade de hora/aula mês
Cultural	40
Física	40

Empreendedorismo	80
Bem-estar e Autonomia Social	80
Curso Formação	40
Expansão do Horizonte	40
Total de hora/aula	320

7.7. SESSÕES INDIVIDUAIS

7.7.1. As SESSÕES INDIVIDUAIS devem ser direcionadas exclusivamente para as USUÁRIAS e realizadas por psicólogo, assistente social ou advogado.

7.7.2. A OSC PARCEIRA deve oferecer, no mínimo, 640 (seiscentos e quarenta) SESSÕES INDIVIDUAIS por mês.

7.7.3. Cada SESSÃO INDIVIDUAL deverá ter duração de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, salvo quando contraindicado para o perfil dos participantes e devidamente justificado.

7.7.4. As SESSÕES INDIVIDUAIS deverão ser realizadas conforme cronograma indicado pela EQUIPE MULTIDISCIPLINAR e deverão considerar as necessidades específicas de cada USUÁRIA.

7.7.5. Os profissionais responsáveis pelas SESSÕES INDIVIDUAIS, exceto o advogado, deverão elaborar avaliações individualizadas, a cada 03 (três) meses, que servirão como balizadores para a análise da evolução e revisão do PIA da pessoa atendida.

7.7.5.1. O advogado responsável pela sessão individual, observado o código de ética profissional, deverá registrar o atendimento e relatar a orientação prestada.

7.7.6. As SESSÕES INDIVIDUAIS deverão ser realizadas nas salas de atendimento/orientação.

8. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

8.1. Para a execução de ATENDIMENTOS da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, a OSC PARCEIRA deverá contratar os profissionais da EQUIPE MULTIDISCIPLINAR e da EQUIPE DE APOIO.

8.2. As quantidades mínimas de profissionais da EQUIPE MULTIDISCIPLINAR a serem contratados consta na tabela a seguir:

Tabela 05 - Quantidades mínimas de profissionais da EQUIPE MULTIDISCIPLINAR.

Área de profissão	Disponibilidade de horário por área de profissão (h/semana)	Quantidade mínima de profissionais por semana
Coordenador Geral	40	1
Psicólogo	40	4
Assistente Social	30	3
Advogado	30	1
Orientador Social	40	2
Oficineiro	50	Por demanda
TOTAL	230	11

8.3. Recomenda-se que a OSC PARCEIRA reserve ao menos 20% (vinte por cento) das vagas do QUADRO DE COLABORADORES para profissionais autodeclarados pretos ou pardos, bem como pessoas com deficiência.

8.4. Os profissionais da EQUIPE MULTIDISCIPLINAR deverão atender aos critérios mínimos de qualificação profissional e às jornadas de trabalho previstos no TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5. Os profissionais da EQUIPE MULTIDISCIPLINAR terão as seguintes atribuições:

- a) Realizar o acolhimento, a TRIAGEM, as ATIVIDADES COLETIVAS, SESSÕES INDIVIDUAIS, das USUÁRIAS na CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- b) Desenvolver o PIA das usuárias, durante a TRIAGEM, bem como a sua atualização a partir de avaliações trimestrais do andamento dos ATENDIMENTOS;
- c) Estabelecer vínculos com serviços outros da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- d) Gerar e disseminar estudos e estatísticas a partir das informações obtidas ao longo dos ATENDIMENTOS;
- e) Acompanhar o desenvolvimento das USUÁRIAS durante o período em que realizarem ATENDIMENTOS na CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- f) Auxiliar o coordenador geral da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA na coleta e manuseio de dados e estatísticas referentes ao andamento dos ATENDIMENTOS da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- g) Auxiliar o coordenador geral da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA na elaboração de materiais didáticos e organizar cursos e eventos de capacitação;
- h) Auxiliar o coordenador geral da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA na elaboração de materiais impressos e em meio digital informando sobre os direitos da pessoa com deficiência.

8.5.1. O coordenador geral terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a EQUIPE MULTIDISCIPLINAR e a EQUIPE DE APOIO;
- b) Realizar integração e gerenciar eventuais conflitos entre membros das equipes;
- c) Propor treinamentos e oferecer suporte necessários ao QUADRO DE COLABORADORES conforme suas necessidades;
- d) Organizar, coordenar e acompanhar os ATENDIMENTOS;
- e) Solicitar apoio de outros profissionais externos ao QUADRO DE COLABORADORES, quando necessário;
- f) Alimentar bancos de dados e estatísticas referentes ao andamento dos ATENDIMENTOS da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- g) Levantar, permanentemente, as necessidades das equipes e das USUÁRIAS para aperfeiçoar o ATENDIMENTO;
- h) Supervisionar a qualidade do ATENDIMENTO (avaliação permanente) e programar capacitação permanente das equipes;
- i) Elaborar materiais didático e organizar CURSOS DE FORMAÇÃO e eventos de capacitação;
- j) Elaborar materiais impressos e em meio digital informando sobre os direitos da usuária;
- k) Atualizar e gerenciar informações do SÍTIO ELETRÔNICO da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; e
- l) Responsabilizar-se pela interface com a SMPED, providenciando as informações solicitadas e a PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.5.2. Os psicólogos da EQUIPE MULTIDISCIPLINAR terão as seguintes atribuições:

- a) Avaliação psicológica das mães e cuidadoras das pessoas com deficiência;
- b) Realizar SESSÕES INDIVIDUAIS com as mães e cuidadoras das pessoas com deficiência;
- c) Acompanhar o andamento dos ATENDIMENTOS, gerando dados e estatísticas;

- d) Definição e cumprimento de protocolos de atendimento;
- e) Auxiliar o coordenador geral da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA na coleta e manuseio de dados e estatísticas referentes ao andamento dos ATENDIMENTOS da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- f) Auxiliar o coordenador geral da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA na elaboração de materiais didáticos e organizar cursos e eventos de capacitação;
- g) Auxiliar o coordenador geral da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA na elaboração de materiais impressos e em meio digital informando sobre os direitos da pessoa com deficiência;

8.5.3. Os assistentes sociais da EQUIPE MULTIDISCIPLINAR terão as seguintes atribuições:

- a) Realizar SESSÕES INDIVIDUAIS das mães e cuidadoras das pessoas com deficiência;
- b) Acompanhar o andamento dos ATENDIMENTOS, gerando dados e estatísticas;
- c) Definição e cumprimento de protocolos de ATENDIMENTO;
- d) Auxiliar o coordenador geral da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA na coleta e manuseio de dados e estatísticas referentes ao andamento dos ATENDIMENTOS da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- e) Auxiliar o coordenador geral da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA na elaboração de materiais didáticos e organizar cursos e eventos de capacitação;
- f) Auxiliar o coordenador geral da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA na elaboração de materiais impressos e em meio digital informando sobre os direitos da pessoa com deficiência;
- g) Orientar sobre as redes de apoio e de serviços prestados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

8.5.4. O advogado da EQUIPE MULTIDISCIPLINAR terá as seguintes atribuições:

- a) Realizar atendimento orientando às mães e cuidadoras, as demandas legais;
- b) Orientar as beneficiárias quanto aos serviços previdenciários e sociais;

- c) Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre atendimentos jurídicos;
- d) Participar de estudos de caso com a equipe técnica;
- e) Conduzir palestras e seminários sobre direitos sociais e previdenciários.

8.5.5. Os orientadores sociais da EQUIPE MULTIDISCIPLINAR terão as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar oficinas e atividades coletivas, promovendo interação e apoio às participantes;
- b) Oferecer suporte básico às beneficiárias em necessidades imediatas;
- c) Acompanhar beneficiárias em atendimentos externos, quando exigido;
- d) Elaborar relatórios sobre atividades realizadas, fornecendo suporte técnico à coordenação;
- e) Participar de palestras, as rodas de conversa e seminários.

8.6. OFICINEIRO/INSTRUTOR

8.6.1. A quantidade mínima de OFICINEIROS a serem contratados deverá ser suficiente para atender a programação das ATIVIDADES COLETIVAS, propostas pela OSC PARCEIRA.

8.6.2. Os OFICINEIROS deverão atender aos critérios mínimos de qualificação profissional como: nível técnico profissional, comprovação de experiência, no mínimo 02 (dois) anos, nas atividades previstas no plano de trabalho bem como às jornadas de trabalho previstos no TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.6.3. Os OFICINEIROS terão as seguintes atribuições:

- a) Ministras e/ou auxiliar as ATIVIDADES COLETIVAS as usuárias de acordo com a programação proposta pela OSC PARCEIRA;
- b) Zelar pelos MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS e materiais utilizados durante as ATIVIDADES COLETIVAS e instruir as USUÁRIAS a respeito da conservação dos MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS e materiais;
- c) Registrar os tipos de ATIVIDADES COLETIVAS realizadas e os participantes.

8.7. As quantidades mínimas de profissionais da EQUIPE DE APOIO a serem contratados consta na tabela a seguir:

Tabela 06 - Quantidades mínimas de profissionais da EQUIPE DE APOIO.

Área de profissão	Disponibilidade de horário por área de profissão (h/semana)	Quantidade mínima de profissionais por semana
Gerente	40	01
Assistente Administrativo	40	02
Assessoria de Comunicação	40	01
Recepcionista/Atendente	40	02
Assistente de Recursos Humanos	40	01
TOTAL	200	07

8.8. Os profissionais da EQUIPE DE APOIO deverão atender aos critérios mínimos de qualificação profissional e às jornadas de trabalho previstos no TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.9. Os profissionais da EQUIPE DE APOIO terão as seguintes atribuições:

- a) Realizar o gerenciamento e administração, da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- b) Planejar, organizar e estabelecer procedimentos e gestão da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- c) Auxiliar o coordenador geral da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

8.9.1. O Gerente terá as seguintes atribuições:

- a) Planejar, organizar, controlar, acompanhar e liderar a EQUIPE DE APOIO;
- b) Supervisionar o trabalho das equipes;
- c) Organizar e otimizar despesas;
- d) Auxiliar o coordenador geral da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

8.9.2. O Assistente Administrativo terá as seguintes atribuições:

- a) Realizar tarefas administrativas;
- b) Apoio gerencial.

8.9.3. O Assessor de Comunicação terá as seguintes atribuições:

- a) Produção de release;
- b) Divulgação de atividades e eventos;

- c) Produção de conteúdo de redes sociais;
- d) Seguir as diretrizes do manual de identidade visual da SMPED;
- e) Prever a acessibilidade comunicacional de todos os conteúdos;
- f) Elaborar relatório das atividades de comunicação.

8.9.3.1. A SMPED deverá orientar e aprovar previamente as atividades da assessoria de comunicação.

8.9.3.2. O atendimento à imprensa será realizado exclusivamente pela SMPED.

8.9.4. O Recepcionista/Atendente terá as seguintes atribuições:

- a) Atendimento ao público e suporte inicial;
- b) Realizar atividades administrativas.

8.9.5. O Assistente de Recursos Humanos terá as seguintes atribuições:

- a) Realizar atividades administrativas inerentes a recursos humanos;
- b) Auxiliar na organização e implementação de treinamento e desenvolvimento;
- c) Suporte aos colaboradores.

8.9.6. Além da contratação dos profissionais dispostos na Tabela 06 acima, a OSC PARCEIRA deverá garantir:

- a) A contratação de serviços destinados a vigilância e segurança, internet, monitoramento eletrônico, limpeza, jardinagem, assessoria contábil e assessoria jurídica; serviços gerais de manutenção e conservação do imóvel, seguro patrimonial.
- b) A contratação de menores aprendizes, na quantidade e sob as condições exigidas pela legislação.

8.10. O quadro de recursos humanos deverá ser organizado de modo a assegurar a operação, o oferecimento de ATENDIMENTOS e a administração do espaço durante todo o período de funcionamento da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

CAPÍTULO IV - GESTÃO DA CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: RESPONSABILIDADES DA OSC PARCEIRA

9. SOBRE A GESTÃO DA CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

9.1. O eixo gestão da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA compreende todas as atividades realizadas pela EQUIPE DE APOIO, que devem garantir o pleno funcionamento e qualidade do espaço para que os ATENDIMENTOS possam ser executados diariamente.

9.2. As atividades de gestão da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA serão

divididas em: (i) gestão administrativa; (ii) experiência das USUÁRIAS; (iii) manutenção e prevenção de danos; (iv) limpeza e zeladoria; (v) gerenciamento de resíduos sólidos; e (vi) segurança e monitoramento.

9.3. Gestão administrativa

9.3.1. A gestão administrativa deverá atender com rigor aos requisitos de transparência, economicidade e eficácia e compreende a execução de uma série de rotinas e obrigações, relacionadas à gestão e custeio de recursos humanos, de serviços e demais despesas, assim como a realização de compras e contratações, de atividades organizacionais e de prestação de contas.

9.3.2. São atividades da OSC PARCEIRA no âmbito da administração e gestão da PARCERIA:

- a) Organização dos agendamentos da avaliação inicial da TRIAGEM;
- b) A manutenção de sistema de presença, com a listagem de USUÁRIAS nas diferentes atividades;
- c) O controle de patrimônio e a aquisição dos insumos necessários para o funcionamento da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- d) O acompanhamento e avaliação da implementação dos ATENDIMENTOS e programação da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- e) A movimentação das operações bancárias;
- f) A apuração de eventuais irregularidades comunicando e prestando informações às autoridades competentes;
- g) A supervisão de manutenção, limpeza e demais atividades de suporte administrativo;
- h) A adoção de mecanismos e estratégias de divulgação da programação; e
- i) A contratação, capacitação e gestão de equipes.

9.3.3. A contratação de todo o QUADRO DE COLABORADORES deverá observar as exigências legais, tanto trabalhistas quanto as de cada área de atuação, assim como os parâmetros de mercado para remuneração, visando a garantia de uma equipe especializada, em número adequado para execução da PARCERIA.

9.3.4. A contratação de profissionais da EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, responsáveis pelos ATENDIMENTOS dentro da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, dependerá de comprovação de experiência prévia compatível com o nível hierárquico da posição a ser ocupada, não podendo ser inferior a

02 (dois) anos.

9.4. Experiência do USUÁRIO.

9.4.1. A gestão da experiência do USUÁRIO deverá ter como foco a maximização da qualidade da experiência da USUÁRIA, as boas relações entre USUÁRIAS e funcionários e o respeito à pluralidade social das USUÁRIAS.

9.4.2. A OSC PARCEIRA deverá disponibilizar serviço de informações, em local de fácil acesso e visualização, que ofereça informações relevantes sobre os ATENDIMENTOS e a CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, em língua portuguesa, que melhorem a experiência das USUÁRIAS.

9.4.3. A OSC PARCEIRA será responsável pelo desenvolvimento de SÍTIO ELETRÔNICO e por sua disponibilização para acesso online via dispositivos móveis e computadores, de forma gratuita, para a divulgação de informações que a OSC entender pertinentes e compatíveis com o OBJETO, devendo também encaminhar tais informações, previamente aprovadas pela SMPED.

9.4.3.1. O SÍTIO ELETRÔNICO deve estar disponível ao final do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

9.4.3.2. O Software de atendimento e gerenciamento deverá estar em funcionamento no 15º dia da ORDEM DE INÍCIO.

9.4.4. A OSC PARCEIRA será responsável por adotar todas as medidas cabíveis e aplicáveis para a proteção dos dados das USUÁRIAS, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.4.5. A OSC PARCEIRA deverá utilizar SOFTWARE para gerenciamento operacional de todas as atividades de gestão, operacional e finalística da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, incluindo AGENDAMENTO, TRIAGEM e ATENDIMENTOS, possibilitando a organização e sistematização das atividades realizadas pela OSC PARCEIRA, para fins de PRESTAÇÃO DE CONTAS.

9.4.5.1. O SOFTWARE deverá conter as funcionalidades de: (i) cadastro de AGENDAMENTO e TRIAGEM; (ii) cadastro de USUÁRIAS; (iii) cadastro de ATIVIDADES COLETIVAS e SESSÕES INDIVIDUAIS; (iv) gestão de frequência das USUÁRIAS; (v) controle de acesso da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; (vi) interface e usabilidade; (vii) gestão de colaboradores; (viii) gestão de compras e (ix) gestão administrativa e financeira.

9.4.5.2. O tratamento de dados pessoais no âmbito do gerenciamento operacional do SOFTWARE deverá se dar em estrita observância aos termos da LGPD, combinados com o TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.4.5.3. No caso de contratação de terceiros para desenvolvimento e operação do SOFTWARE, é de responsabilidade da OSC PARCEIRA observar a adequação do contrato aos termos da LGPD, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à SMPED e aos titulares.

9.4.5.4. O cadastro de AGENDAMENTO deverá conter os seguintes campos:

- a) Cadastramento das USUÁRIAS;
- b) Recurso de agendamento online da triagem;
- c) Confirmação do agendamento da triagem;
- d) Reagendamento;
- e) Gestão de fila de espera;
- f) Segurança de dados.

9.4.5.5. O cadastro de TRIAGEM deverá conter os seguintes campos:

- g) Registro de todas as datas em que a usuária realizou alguma das etapas da TRIAGEM;
- h) Código único da pessoa atendida, a ser mantido se a pessoa se tornar USUÁRIA;
- i) Registro do resultado da análise de elegibilidade da usuária;
- j) Registro da posição da usuária na lista de espera para início dos ATENDIMENTOS, conforme critérios de priorização;
- k) Código único da USUÁRIA, criado na avaliação inicial da pessoa atendida;
- l) Registro do PIA da USUÁRIA; e

9.4.5.6. O cadastro de USUÁRIAS deverá conter os seguintes campos:

- a) Código único para identificação da USUÁRIA;
- b) Nome da USUÁRIA;
- c) Características sociodemográficas (gênero, idade, raça/cor, escolaridade etc.);
- d) Registro do histórico do PIA da USUÁRIA; e

- e) Registro do histórico de presença nos ATENDIMENTOS realizados pela USUÁRIA.

9.4.5.7. O cadastro de ATIVIDADES COLETIVAS e SESSÕES INDIVIDUAIS deverá conter os seguintes campos:

- a) Código único da ATIVIDADE COLETIVA e SESSÃO INDIVIDUAL;
- b) Tipo de atividade;
- c) Local de realização;
- d) Data e horário;
- e) Profissional responsável pela atividade;
- f) Frequência esperada (número de participantes);
- g) USUÁRIAS matriculadas; e
- h) Possibilidade de editar, excluir e duplicar atividades cadastradas mensalmente.

9.4.5.8. O cadastro do QUADRO DE COLABORADORES deverá conter os seguintes campos:

- a) Código único para identificação do profissional;
- b) Data de ingresso e de eventual desligamento;
- c) Nome do profissional;
- d) Relação de pagamentos feitos ao profissional, como salário, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- e) Histórico da disponibilidade horária semanal; e
- f) Histórico das ATIVIDADES COLETIVAS e SESSÕES INDIVIDUAIS realizadas.

9.4.5.9. A gestão de frequência nas ATIVIDADES COLETIVAS e SESSÕES INDIVIDUAIS deverá permitir: (i) o registro de frequência das USUÁRIAS em cada atividade de forma individualizada; (ii) a geração automática de relatórios de frequência para cada atividade; e (iii) o *upload* de arquivos de evidência, como fotografias ou documentos relacionados às atividades, com registro de data e hora.

9.4.5.10. Os dados especificados nos subitens 9.4.5.4, 9.4.5.5, 9.4.5.6, 9.4.5.7 e 9.4.5.8 deverão possibilitar a exportação em formatos PDF/A, Excel e CSV.

- 9.4.5.11.** O controle de acesso deverá permitir múltiplos níveis de acesso, incluindo administradores, operadores e visualizadores, com permissões diferenciadas, assim como realizar o registro para fins de auditoria.
- 9.4.5.12.** A interface e usabilidade deverá ser responsiva e intuitiva, compatível com dispositivos móveis e desktops.
- 9.4.5.13.** O SOFTWARE deverá ser compatível com ambientes de nuvem ou on-premises, de acordo com a infraestrutura disponível.
- 9.4.5.14.** O sistema deverá garantir a segurança dos dados, com criptografia de informações sensíveis e backups periódicos.
- 9.4.5.15.** O SOFTWARE deve ser compatível com os principais navegadores (Chrome, Firefox, Edge) e sistemas operacionais (Windows, macOS, Linux, iOS, Android).
- 9.4.6.** A OSC PARCEIRA deverá garantir o fornecimento de água potável para as USUÁRIAS da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
- 9.4.7.** Os serviços de carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros nas áreas de acesso a CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA deverão causar o mínimo de impacto em seu entorno.
- 9.4.8.** A OSC PARCEIRA deverá capacitar os profissionais que atuam na CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA para prestação de medidas de primeiros socorros, bem como implementar e garantir condições de atuação de equipe de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), se aplicável.
- 9.4.9.** A OSC PARCEIRA deverá elaborar e disponibilizar um plano com rotas acessíveis na CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA identificando percursos e equipamentos acessíveis, e outras medidas que melhorem a experiência das USUÁRIAS com deficiência e mobilidade reduzida.
- 9.4.10.** Os sanitários deverão estar disponíveis as USUÁRIAS durante todo o período em que a CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA estiver aberta.
- 9.4.11.** Os serviços e materiais disponibilizados pela OSC PARCEIRA às USUÁRIAS serão gratuitos.

9.5. Manutenção e prevenção de danos.

9.5.1. A OSC PARCEIRA deverá (i) conservar a edificação, as instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos integrantes da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento; e (ii) reparar e/ou promover, oportunamente, as substituições das instalações, infraestruturas, mobiliários e equipamentos em função da obsolescência, do desgaste ou término de vida útil, de acordo com o princípio da razoabilidade.

9.5.2. A OSC PARCEIRA será responsável pelo gerenciamento e execução da manutenção, conservação e/ou recuperação de todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliários e equipamentos, visando garantir sua disponibilidade de forma ininterrupta e segura para as USUÁRIAS, visitantes e funcionários.

9.5.3. A OSC PARCEIRA será responsável pela contratação de seguro patrimonial para proteção contra eventuais danos acidentais que possam ocorrer no IMÓVEL durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.5.4. Na execução dos serviços de manutenção deverão ser respeitadas as recomendações dos fabricantes e as normas vigentes visando a segurança operacional e a manutenção da garantia de uso das edificações, instalações, infraestruturas, mobiliários e equipamentos.

9.5.5. A OSC PARCEIRA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações elétrica, hidráulica, predial, eletromecânica, eletrônica, de refrigeração, de climatização, de ventilação e de exaustão.

9.5.6. A OSC PARCEIRA será responsável por manutenções gerais que englobem pinturas, mobiliários, reparos e reposição de pisos, azulejos, pastilhas, dentre outros, dos equipamentos e instalações da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

9.6. Limpeza e zeladoria

9.6.1. A OSC PARCEIRA deverá manter limpa e em boas condições de higiene a edificação, mobiliários, equipamentos, instalações, salas diversas, áreas livres e infraestruturas integrantes da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, compreendendo, mas não se limitando a limpeza de sanitários, área de alimentação, áreas de atendimento, salas multiuso etc.

9.6.2. A OSC PARCEIRA deverá, sempre que possível, efetuar uma limpeza ecológica, com utilização de produtos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente e à

saúde humana e da fauna.

9.6.3. A OSC PARCEIRA deverá executar serviços de limpeza das caixas d'água, no mínimo, semestralmente, ou em frequência superior, sempre que necessário.

9.6.4. A OSC PARCEIRA deverá executar serviços de controle de vetores, incluindo a desinsetização, dedetização e desratização de toda a área da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO com frequência trimestral ou superior, sempre que necessário.

9.6.5. As dependências do imóvel deverão ser permanentemente higienizadas e mantidas limpas e livres de odores indesejados, de forma a atender à constante demanda das USUÁRIAS, sobretudo nos dias e períodos de maior fluxo de pessoas.

9.6.6. A OSC PARCEIRA deverá efetuar a remoção, recolha e ensacamento dos resíduos sólidos, bem como a limpeza do piso e dos vasos sanitários, com aplicação de produtos desinfetantes e outras ações adequadas ao cumprimento dos encargos, na frequência necessária para tanto.

9.6.7. A OSC PARCEIRA deverá efetuar a zeladoria das instalações sanitárias, seus aparelhos, metais sanitários e demais componentes mantendo seu bom estado de conservação e protegendo-os de todo e qualquer ato que caracterize mau uso ou depredação.

9.6.8. A OSC PARCEIRA deverá fornecer os suprimentos de higiene necessários ao bom funcionamento dos sanitários, tais como papel higiênico, sabonete líquido, papel para secar as mãos e/ou equipamentos de secagem, além de álcool em gel.

9.6.9. A OSC PARCEIRA é responsável por conservar e higienizar os equipamentos e bens móveis da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, devendo ainda mantê-los sempre em adequadas condições de limpeza seus espaços.

9.6.10. A OSC PARCEIRA deverá fornecer todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e insumos necessários para execução dos serviços de limpeza e conservação da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

9.7. Gerenciamento de resíduos sólidos

9.7.1. A OSC PARCEIRA será responsável recolher e ensacar os resíduos gerados nas dependências da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, oriundos da sua utilização, desde sua coleta e armazenamento até a sua disposição final.

9.7.2. A OSC PARCEIRA deverá adotar boas práticas em relação à gestão de resíduos sólidos, como a não geração, redução, reutilização e a coleta seletiva dos resíduos, além da segregação dos resíduos sólidos de acordo com a sua constituição ou composição.

9.7.3. A OSC PARCEIRA deverá manter as lixeiras da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA disponíveis para receberem novos resíduos, impedindo o acesso de animais silvestres e domésticos, seja através de constante esvaziamento ou da utilização de tecnologias existentes para esse fim.

9.7.4. A OSC PARCEIRA deverá implementar campanhas de conscientização para incentivar que os USUÁRIAS destinem corretamente os resíduos por eles produzidos, de acordo com a separação necessária para a coleta seletiva.

9.7.5. A OSC PARCEIRA deverá manter atualizados laudos técnicos, emitidos por prestador de serviço qualificado e reconhecido, que atestem que toda a área da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA se encontra livre de infestações de pragas como ratos, baratas, insetos danosos e outros que possam oferecer riscos à flora, fauna, aos USUÁRIAS e aos equipamentos da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

9.7.6. Situações emergenciais deverão ser comunicadas de forma imediata à SMPED, e a solução deve ser prontamente executada.

9.8. Segurança e monitoramento

9.8.1. A OSC PARCEIRA deverá (i) garantir a segurança das USUÁRIAS; e (ii) atuar na proteção e conservação da estrutura relativa aos bens da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, utilizando-se de recursos tecnológicos e humanos.

9.8.2. As atividades de vigilância e segurança devem seguir as disposições da legislação vigente, devendo ser comprovada a sua realização com a apresentação dos seguintes documentos devidamente atualizados pela

empresa subcontratada:

- a) Autorização de funcionamento para o Estado de São Paulo, concedido pelo Ministério da Justiça, nos termos da Lei Federal n.º 7.102/1983 e dos Decretos Federais n.º 89.056/1983 e n.º 1.592/1985, e demais alterações;
- b) Certificado de Segurança, em plena vigência, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria n.º 3.233/2012-DG/DPF e alterações;
- c) Declaração de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO; e
- d) Outros documentos que eventualmente a legislação venha a exigir para essa atividade.

9.8.2. As atividades de vigilância e segurança devem seguir as diretrizes abaixo:

- a) As atividades de vigilância devem ser previstas desde o início da operação da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- b) Durante a vigência do contrato da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA deverá haver vigilantes presenciais, realizando a segurança do IMÓVEL e bens;
- c) Todos os vigilantes deverão apresentar o Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilante dentro do prazo de validade;
- d) Os vigilantes não poderão portar armas de fogo;
- e) As equipes de vigilância não deverão, em hipótese alguma, no exercício de suas funções, tomar medidas discriminatórias contra as USUÁRIAS da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- f) As equipes de vigilância deverão contar com efetivo composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres;
- g) Os profissionais de vigilância deverão poder se comunicar através de sistema de rádio.

9.8.3. As atividades de vigilância e segurança incluem, mas não se limitam a:

- a) Realizar atividades de vigilância, segurança e controle de acesso da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- b) Auxiliar na coibição de atos de vandalismo e depredações, em conjunto com órgãos competentes, caso necessário;
- c) Colaborar nos casos de emergência, visando a manutenção das condições de segurança;
- d) Mediar eventuais conflitos, de forma moderada e proporcional, de forma atenta ao público, privilegiando o diálogo;
- e) Efetuar apoio operacional no atendimento aos USUÁRIAS, especialmente em primeiros socorros, entre outros; e
- f) Operar o CFTV.

9.8.4. A OSC PARCEIRA deverá informar a SMPED e acionar os entes responsáveis quando da ocorrência de situações que fujam do escopo da equipe de vigilância e que prejudiquem a segurança e o bem-estar das USUÁRIAS.

9.8.5. A OSC PARCEIRA deverá operar sistema de monitoramento local, composto por câmeras, CFTV e alarmes e sensores de movimento, com o objetivo de captar, transmitir e exibir imagens e gravações que auxiliarão toda a gestão da vigilância interna e externa da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

9.8.6. A OSC PARCEIRA será responsável pela manutenção e reposição das câmeras.

9.8.7. Os custos de manutenção e reposição das câmeras deverão ser previstos no cálculo do REPASSE MENSAL expressos na Previsão de Receitas e de Despesas do PLANO DE TRABALHO da PROPONENTE.

9.8.8. A OSC PARCEIRA será responsável pela operação, como um todo, do sistema de CFTV.

9.8.9. O sistema de CFTV deverá ser composto, no mínimo, por câmeras, monitores, equipamentos eletrônicos, software e outros dispositivos técnicos que permitam o monitoramento de pessoas e ambientes da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

9.8.10. O sistema de CFTV, assim como cada uma de suas câmeras, individualmente, deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os 7 (sete) dias da semana. As imagens deverão estar à pronta disposição de SMPED, por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

9.9. Deverá ser feito backup das imagens e outras informações de todas as ocorrências, conforme descrito no item 9.9.3, alínea b).

9.9.2. É vedado à OSC PARCEIRA o compartilhamento dos registros de ocorrências e imagens a qualquer parte sem a anuência expressa da SMPED, exceto no caso de ordem judicial.

9.9.3. O monitoramento eletrônico deve respeitar a anonimização dos dados das USUÁRIAS e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.9.4. O sistema de CFTV também deverá:

- a) Possuir registro de ocorrências, permitindo a visualização e geração de relatórios;
- b) Possuir armazenamento das imagens e gravações por período mínimo de 90 (noventa) dias, com

resolução mínima HD (1080p), CODEC H.264 e 20 fps por câmera;

- c) Disponibilizar acesso tempestivo às imagens captadas a SMPED, quando por este solicitado;
- d) Ser suportado por nobreak;
- e) Possuir mecanismos de segurança contra adulteração de imagens gravadas;
- f) Mecanismo de chaveamento de filtro infravermelho para utilização em ambiente de baixa luminosidade; e
- g) Possuir sistema de câmeras com ajuste de foco automático.

9.9.5. A localização, disposição e quantidade de câmeras instaladas deve se dar de maneira a permitir a visualização dos ambientes, de forma a monitorá-los com qualidade e tempestividade.

9.9.6. O sistema deverá permitir a visualização e o monitoramento de todos os ambientes da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, especialmente:

- a) Áreas externas;
- b) Áreas de circulação tais como corredores e elevadores;
- c) Recepção, portaria;
- d) Estacionamentos; e
- e) Entradas da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e imediações.

9.9.7. É vedada a instalação de câmeras nas seguintes áreas:

- a) Área íntimas da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA como sanitários;
- b) Refeitório do QUADRO DE COLABORADORES.

9.9.8. A OSC PARCEIRA deverá prever a manutenção periódica de todos os itens referentes ao sistema de CFTV, mantendo todas as câmeras em boas condições de limpeza e visibilidade, bem como todos os dispositivos eletrônicos e monitores responsáveis pela realização da atividade.